



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Suplemento

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 01/2007 14 de Maio de 2007
Criação da Unidade de Alta Segurança do Estabelecimentos Prisional de Becora

DECRETO DO GOVERNO N.º 01 /2007

14 de Maio de 2007

CRIAÇÃO DA UNIDADE DE ALTA SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE BECORA

A instabilidade sentida em todo o país após os acontecimentos de Abril e Maio de 2006, o aumento da criminalidade e a consequente responsabilização criminal provocaram uma alteração na realidade dos Estabelecimentos Prisionais.

O elevado número de novos reclusos e a possibilidade de apresentarem diferentes características, devido às circunstâncias em que os crimes foram cometidos, exigem uma abordagem diferente em termos de segurança e condições gerais dos Estabelecimentos Prisionais.

Nestes termos, é necessária uma resposta rápida e eficaz do Governo e do Ministério da Justiça, no sentido de precaver situações de insegurança nos Estabelecimentos Prisionais, com possíveis repercussões fora do ambiente prisional.

Por isso, o Governo decreta, ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento 2001/23 da UNTAET para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objectivo

É criada a Unidade de Alta Segurança do Estabelecimento Prisional de Becora.

Artigo 2.º Estrutura

1. A Unidade de Alta Segurança é dirigida por um responsável nomeado pelo Chefe do Estabelecimento Prisional de

Becora.

2. Os serviços administrativos, nomeadamente as secções de vigilância, de saúde e reinserção comunitária do Estabelecimento Prisional de Becora prestam apoio à Unidade de Alta Segurança.

Artigo 3.º Finalidade

A Unidade de Alta Segurança do Estabelecimento Prisional de Becora tem por função acolher reclusos sempre que:

- a sua integridade pessoal não possa ser garantida por outro EP;
- a sua presença possa pôr em risco o regular funcionamento do EP;
- exista fundado perigo de evasão.

Artigo 4.º Local

A Unidade Especial de Segurança funciona em local a designar em Despacho do Ministro da Justiça.

Artigo 5.º Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de Maio de 2007.

O Primeiro-Ministro

(José Ramos-Horta)

O Ministro da Justiça

(Domingos Maria Sarmento)